ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEAP

LEI N.º 154/98 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a isenção do Pagamento da Taxa de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento das Micro Empresas na forma que menciona, e dá outras providências.

Artigo 1.º - Ficam isentas de pagamento de taxa de Alvará de Licença para Localização e demais taxas de Tributos de competência Municipal, pelo período de 01 (um) ano consecutivo, toda Micro e/ou Pequena Empresa que se instalar no Território Municipal, até o dia 10 de Novembro do ano 2000.

Artigo 2.° - Para beneficios e efeitos desta Lei, consideram-se como micro empresas, aquelas assim definidas no artigo 2.° da Lei Federal N.° 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Artigo 3.º - A concessão de isenção a título de estímulo de que trata a presente Lei será feita através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal, em que deverá constar a justificativa para a referida concessão.

Artigo 4.º - Para habilitação da isenção, as Empresas deverão encaminhar por seu representante legal, requerimento, constando a razão social ou nome de fantasia, CGC/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, ato constitutivo ou reformulado em que conste o seu capital social, devidamente reconhecido em Cartório.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacajá - Pa, 13 de Novembro de 1998.

Francisco de Fátima Silva Bastos

MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS Prefeita Municipal